



TID 10616758

Ofício SSG-GAB nº 9932/2017

Processo TC nº 72.003.433.14-04

Assunto: Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Auditoria – Despesas – Adiantamentos

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 04 a 11, 44 a 45 e versos do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

DOCREC

390/2017

São Paulo, 12 de junho de 2017.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do Relatório elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte, bem como do Relatório de Voto e do v. Acórdão prolatado em 08/02/17 (DOC de 14/03/17 – página 66), transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Milton Leite
Câmara Municipal de São Paulo
Presidência
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100
Bela Vista
/mfc

Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete da Presidência

Data 14/06/17

Horas: 10:57



RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

1 - ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2014.07102.1

2 - IDENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA

2.1 - Objeto

Despesas – Adiantamentos

2.2 - Objetivo

Verificar “in loco”, e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações.

2.3 - Área Auditada

27.10 – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)

2.4 - Período da Realização

16/09/2014 a 17/10/2014

2.5 - Período de Abrangência

Janeiro/2014 a setembro/2014

2.6 - Equipe Técnica

Temote Hukuhara

TC nº 522

Romualdo Brito de Andrade

TC nº 964



2.7 - Procedimentos

- Levantar junto ao Sistema de Orçamento e Finanças (SOF), os processos de adiantamentos concedidos de janeiro a setembro/2014 pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), e apurar aqueles em fase de execução ou em poder do Departamento de Administração e Finanças, para exame, por amostragem, das respectivas prestações de contas.
- Verificar a exatidão aritmética entre os valores concedidos e os recursos em caixa, banco e documentos de despesas dos adiantamentos em execução, fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88.
- Verificar a conformidade entre os procedimentos adotados pela SVMA e o estabelecido na legislação pertinente a adiantamentos na área pública municipal.
- Verificar "in loco", por amostragem, a efetividade das despesas realizadas nos processos examinados.
- Verificar os procedimentos utilizados para análise, registro e controle das concessões, e também o cumprimento dos prazos legais das prestações de contas.

3 - RESULTADO

3.1 - Introdução

Visando atender ao determinado no objetivo estabelecido para esta Auditoria Programada no Plano Anual de Fiscalização de 2014, dentre os processos de adiantamentos concedidos pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente (SVMA), no período de janeiro a setembro/2014, no total de 26 (vinte e seis) PA's, que juntos somaram R\$ 60.890,87, foram selecionados para análise os 7 (sete) mais recentes, fundamentados nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88, conforme quadro a seguir:



PA's examinados

Nº do PA	Responsável	Período de	Valor em R\$
2014-0.204.787-4	Mário Sérgio Alves da Cruz	Agosto/2014	1.500,00
2014-0.202.460-2	Jose Vítor Inácio	Agosto/2014	3.000,00
2014-0.206.442-6	Ney Forghieri	Agosto/2014	2.000,00
2014-0.225.839-5	Jose Vítor Inácio	Setembro/2014	3.000,00
2014-0.234.246-9	Mario Sergio Alves da Cruz	Setembro/2014	3.000,00
2014-0.250.375-6	Elizete de Oliveira Buriti Leonoro	Setembro/2014	2.500,00
2014-0.246.969-8	Ney Forghieri	Setembro/2014	2.000,00
Total examinado			17.000,00

Fonte : SOF

Os três primeiros adiantamentos, para atender a despesas no mês de agosto/2014, já se encontravam encerrados, porém, ainda na Unidade, motivo pelo qual também foram analisados.

Os quatro últimos adiantamentos, concedidos para atender a despesas no mês de setembro/2014, estavam em fase de finalização para prestação de contas, no momento desta auditoria (01 a 03/10/2014), ainda sem junção de toda documentação comprobatória das despesas incorridas.

Finalmente, registre-se que os exames realizados visaram ao cumprimento dos dispositivos da Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Municipal nº 10.513/1988, do Decreto Municipal nº 48.592/2007 e da Portaria SF nº 151/2012.

3.2 - Da aplicação dos recursos

Os adiantamentos ora tratados destinaram-se a atender despesas de pequeno vulto, manutenção de bens móveis e conservação e adaptação de bens imóveis, com fulcro nos incisos I, II e III do artigo 2º da Lei nº 10.513/88.

O Departamento de Administração e Finanças da SVMA informou que os valores dos adiantamentos são estabelecidos de acordo com as necessidades das Unidades, utilizando-se como parâmetro a média dos gastos dos meses anteriores, com tendência à diminuição, ao longo do exercício. No mês atual a média de valor dos adiantamentos girou em torno de R\$ 2.125,00. Já nos quatro meses que antecederam o atual, exceto junho, que não teve adiantamentos, o valor médio girou em torno de R\$ 2.291,00.



3.2.1 -Do controle dos recursos

De forma geral, dentre as diversas verificações feitas nos sete processos analisados, merecem anotação as seguintes constatações positivas:

- há segregação de função nas várias etapas da despesa, cujo PA, antes de chegar ao responsável pelo adiantamento, passa por diversas esferas administrativas, para conhecimento, autorização e emissão das Notas de Empenho e de Liquidação e Pagamento. Quanto ao responsável, quando de posse do PA, após efetuar a despesa (aquisição de material ou serviço), em atendimento a pedido formalizado por determinado setor de sua Unidade, providencia o ateste no verso da nota fiscal, de servidor desse setor requerente, comprovando que o serviço/material foi entregue. No final do período o PA é encaminhado para prestação de contas ao Departamento de Administração e Finanças que, após conferência aritmética, análise documental e baixa do processo, o eleva ao parecer conclusivo da Chefia de Gabinete.
- o próprio servidor responsável foi quem efetuou as despesas;
- as justificativas estavam presentes, por ocasião da realização das despesas, as quais foram realizadas no período autorizado;
- havia nas notas fiscais emitidas quitação dos fornecedores, assim como os respectivos termos de recebimento de materiais/serviços;
- os pagamentos foram feitos por meio de cheques e de dinheiro, sendo que, neste último caso, os saques não superaram os 10% do valor do adiantamento, conforme prescrito na legislação.
- os processos estavam instruídos de acordo com a legislação vigente.

De forma individualizada segue o que se apurou nos PA's analisados, por responsável:

4



a) PA's nº 2014-0.204.787-4 e nº 2014-0.234.246-9

Os adiantamentos constantes destes dois PA's, referentes aos meses de agosto e setembro/2014, tendo como responsável o Sr. Mário Sérgio Alves da Cruz, foram concedidos para atender eventuais necessidades ocorridas no prédio sede da Secretaria, com despesas de pequeno vulto e/ou com manutenção de bens móveis e/ou com conservação e adaptação de bens imóveis, que exijam o pronto pagamento.

Foram checados os valores das despesas, os pagamentos pertinentes e a movimentação bancária. Verificou-se, também, pelos extratos bancários, que a movimentação financeira ocorreu na conta apropriada, aberta em nome da PMSP, acrescido do nome do responsável, no Banco do Brasil, agência nº 1189-4, conta corrente nº 38.004-0. Ao final foi constatada normalidade nessas operações.

Também foi verificada "in loco", por amostragem, a efetividade de uma despesa ocorrida, sendo comprovada sua realização.

b) PA's nº 2014-0.202.460-2 e nº 2014-0.225.839-5

Os adiantamentos constantes destes dois PA's, referentes aos meses de agosto e setembro/2014, tendo como responsável o Sr. José Vitor Inácio, foram concedidos para atender eventuais necessidades ocorridas nos parques do Município (mais de noventa parques), todos sob responsabilidade da Divisão Técnica de Gestão de Parques, pertencente ao Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE), com despesas de pequeno vulto e/ou com manutenção de bens móveis e/ou com conservação e adaptação de bens imóveis, que exijam o pronto pagamento.

Foram checados os valores das despesas, os pagamentos pertinentes e a movimentação bancária. Verificou-se, também, pelo extrato bancário do mês de agosto/2014, que a movimentação financeira ocorreu na conta apropriada, aberta em nome da PMSP, acrescido do nome do responsável, no Banco do Brasil,



agência nº 1189-4, conta corrente nº 42.309-2. Ao final foi constatada normalidade nessas operações.

Também foi verificada "in loco", por amostragem, a efetividade de uma despesa ocorrida, sendo comprovada sua realização.

c) PA's nº 2014-0.206.442-6 e nº 2014-0.246.969-8

Os adiantamentos constantes destes dois PA's, referentes aos meses de agosto e setembro/2014, tendo como responsável o Sr. Ney Forghieri, foram concedidos para atender eventuais necessidades ocorridas nos viveiros de plantas do Município (em número de três: Viveiro Manequinho Lopes, situado junto ao Parque Ibirapuera; Viveiro Arthur Etzel, situado no Parque do Carmo; e, Viveiro Harry Blossfeld, situado no Parque Cemucam, na cidade de Cotia), todos sob responsabilidade da Divisão Técnica de Produção e Arborização, pertencente ao Departamento de Parques e Áreas Verdes (DEPAVE), com despesas de pequeno vulto e/ou com manutenção de bens móveis e/ou com conservação e adaptação de bens imóveis, que exijam o pronto pagamento.

Foram checados os valores das despesas, os pagamentos pertinentes e a movimentação bancária. Verificou-se, também, pelo extrato bancário do mês de agosto/2014, que a movimentação financeira ocorreu na conta apropriada, aberta em nome da PMSP, acrescido do nome do responsável, no Banco do Brasil, agência nº 1189-4, conta corrente nº 37.994-8. Ao final foi constatada normalidade nessas operações.

Também foi verificada "in loco", por amostragem, a efetividade de uma despesa ocorrida, sendo comprovada sua realização.

d) PA nº 2014-0.250.375-6

O adiantamento constante deste PA, referente ao mês de setembro/2014, tendo como responsável a Sra. Elizete de Oliveira Buriti Leonoro, foi concedido para atender eventuais necessidades ocorridas na Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura da Paz (UMAPAZ) pertencente ao Departamento de Educação Ambiental (DEA), com despesas de pequeno vulto e/ou com



manutenção de bens móveis e/ou com conservação e adaptação de bens imóveis, que exijam o pronto pagamento.

Foram checados os valores das despesas, os pagamentos pertinentes e a movimentação bancária. Verificou-se, também, pelo talonário de cheques, que estes foram emitidos nos valores correspondentes às despesas incorridas. A conta corrente em que ocorreu a movimentação foi aberta em nome da PMSP, acrescido do nome da responsável, no Banco do Brasil, agência nº 1189-4, sob o nº 48.856-9. Ao final foi constatada normalidade nessas operações.

Também foi verificada "in loco", por amostragem, a efetividade de uma despesa ocorrida, sendo comprovada sua realização.

3.2.2 -Da prestação de contas e do cumprimento de prazos

Com relação aos PA's do mês de agosto/2014, cujas prestações de contas já ocorreram, verificou-se que todos os prazos foram ou estão sendo cumpridos (para realização das despesas; para recolhimento de saldo não utilizado; para encaminhamento à unidade responsável pela execução orçamentária e financeira; e para regularização de pendências), em conformidade com as exigências prescritas no item 5 da Portaria SF nº 151/12.

Quanto às prestações de contas referentes aos adiantamentos concedidos para o mês setembro/2014, que deveriam ocorrer até o 3º dia útil do mês seguinte, elas sofreram atraso em virtude de greve ocorrida na rede bancária, iniciada dia 30/09/2014 e encerrada em 06/10/2014, que impediu a realização de transferências de saldos não utilizados para a conta do Tesouro, e a retirada de extratos para conferência, no tempo hábil estabelecido pelo item 5 da Portaria SF nº 151/12. Exceção ao ocorrido se deu no PA nº 2014-0.234.245-9, cujo responsável prestou contas antecipadamente, em 29/09/2014, por ter que gozar férias, não tendo assim, perdido o prazo para recolhimento do saldo não utilizado.

Foi constatada na sede da SVMA a existência de um adiantamento pertencente ao exercício de 2007 (PA nº 2007-0.116.998-9), porém, verificou-se que, após a solução de pendências a referida prestação de contas foi recentemente aprovada,

71
RMI



tendo o PA acabado de regressar da Secretaria de Finanças. O próximo passo será seu encaminhamento para o Arquivo Geral.

3.3 - Da legalidade das operações

Com relação a este tópico verificamos normalidade nas despesas realizadas.

3.4 - Responsáveis pelas Informações

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)

Endereço: Rua do Paraíso, 387 – Fone: 3287-4795 (DAF-G)

Nome do Servidor	Cargo	R. F.
Sandra Glória Teixeira	Diretora do Depart. de Adm. e Finanças	601.872-6
Meire A. Fonseca de Abreu	Agente de Gestão e Políticas Públicas	582.234-3
José Vitor Inácio	Especialista em Adm. Orçam. e Fin. Públicas	586.205-1
Ney Forghieri	Especialista em Adm. Orçam. e Fin. Públicas	520.261-2
Elizete de Oliveira B. Leonoro	Agente de Gestão e Políticas Públicas	540.002-3

Ressalte-se que o Titular do Órgão no período deste relatório é o Sr. Wanderley Meira do Nascimento, Secretário da Pasta.

4 – CONCLUSÃO

Com base nos processos de adiantamentos selecionados para exame nesta amostra, conclui-se que os recursos do adiantamento estão sendo devidamente aplicados, e de forma legal (subitens 3.2 e 3.3).

Em 08/10/2014

TEMOTE HUKUHARA
Agente de Fiscalização

ROMUALDO BRITO DE ANDRADE
Agente de Fiscalização

RAFAEL DE ALMEIDA PAULILLO
Supervisor da S-5 - C-III

em 20.10.14



TC nº 72.003.433.14-04

Trata o TC nº 72.003.433-14-04 de Auditoria Programada realizada junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, objetivando verificar “in loco”, e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando-se para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como a avaliação sobre o aspecto legal das operações.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle elaborou o Relatório de fls. 04/12, concluindo que os recursos do adiantamento estão sendo efetivamente aplicados e de forma legal.

Oficiada para conhecimento e manifestação, a Origem juntou documentação de fls. 22/30, a qual indica que os servidores responsáveis pelos processos administrativos analisados tomaram ciência do resultado da presente auditoria.

A AJCE entendeu que a presente Auditoria cumpriu com os seus objetivos. (fls. 35/37)

Na esteira das manifestações dos órgãos preopinantes, a PFM requereu o conhecimento da Auditoria Programada.

A Secretaria Geral manifestou-se pelo conhecimento para fins de registro da presente Auditoria.

É o Relatório

VOTO

Em julgamento a Auditoria Programada realizada junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, objetivando verificar "in loco", e por amostragem, a efetiva aplicação dos recursos concedidos mediante regime de adiantamento, atentando-se para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como a avaliação sobre o aspecto legal das operações.

Os resultados apurados revelaram que os recursos utilizados pelo regime de adiantamento estavam sendo efetivamente aplicados e de forma legal.

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da Auditoria Programada para fins de **registro**, pois atendidos os seus fins colimados.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

Este é o meu voto, Senhor Presidente.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 08 de fevereiro de 2017.


JOÃO ANTONIO
Conselheiro

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) 45646 em 07/04/17 Ass. ADALBERTO DE OLIVEIRA
Auxiliar Apoio a Fiscalização



Processo TC - 72.003.433/14-04
Interessada - Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente
Assunto - Auditoria Programada – Despesas – Adiantamentos – Avaliar "in loco" e por amostragem a efetiva aplicação dos recursos concedidos, mediante regime de adiantamento, atentando para o cumprimento dos prazos, controle dos recursos, prestação de contas, bem como avaliar o aspecto legal das operações

2.910ª Sessão Ordinária

413

AUDITORIA PROGRAMADA. SVMA. Avaliação da aplicação dos recursos concedidos, mediante regime de adiantamento. Recursos devidamente aplicados. CONHECIDA. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da Auditoria Programada para fins de registro, pois atendidos os fins colimados.

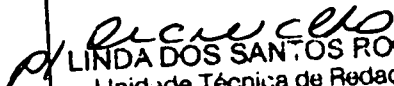
ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar, após o cumprimento das comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

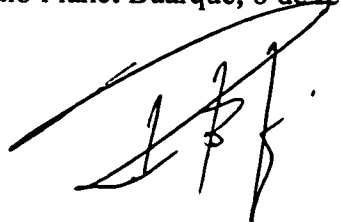
Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de fevereiro de 2017.

CERTIFICO que o V. Acórdão foi
publicado no D.O.C. desta data,
p. 66, ATA 2910 S.O.
Em 14/03/17.


LINDA DOS SANTOS ROCHA
Unidade Técnica de Redação
Supervisora


ROBERTO BRAGUIM
Presidente


JOÃO ANTONIO
Relator

CERTIFICO que o Acórdão retro
foi registrado no Livro nº 12.63,
Pág. 913/414
CARTÓRIO, 05/04/17.

CRISTIANO VENTURA
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Auxiliar Técnico Fiscalização

CERTIFICO haver transitado em
julgado o Acórdão retro.
CARTÓRIO, 01.08.17


SOLANGE CRISTINY MELO TORRES
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo
Supervisora

/amj

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass. _____



**REF.: Ofício SSG-GAB- nº 9932/2017 – Tribunal de Contas do
Município de São Paulo**
**ASS.: Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente –
Auditoria – Despesas – Adiantamento.**
TID : 16616758

À
SGP – Secretaria Geral Parlamentar
Senhor Secretário Geral,

Segue o presente expediente,
acompanhado do Relatório de Auditoria Programada elaborado pela
Subsecretaria de Fiscalização e Controle, assim como cópias do
Relatório, Voto e do v. Acórdão de que trata o processo nº
72.003.433.14-04, para conhecimento e providências a cargo dessa
Secretaria.

Presidência, 19 de junho de 2017.


Paulo Cesar Tagliavini
Chefe de Gabinete
Presidência